



Estado do Piauí
MUNICÍPIO DE SIMÕES
CNPJ: 06.553.853/0001-37
Edifício Raimundo Aristides De Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, S/N, Centro, Simões/PI



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EPI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA MARIA SOCORRO MACEDO SILVA AZEVEDO ME - CNPJ n. 12.054.995/0001-52, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIMÕES, situado na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, centro, Simões – Piauí por intermédio do seu representante legal.

CONTRATADA: MARIA SOCORRO MACEDO SILVA AZEVEDO ME - CNPJ n. 12.054.995/0001-52, com sede na Av. Professor João Menezes, 483, centro, São Raimundo Nonato, Piauí, neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE EPI**, conforme autorização do processo de dispensa de licitação nº 004/2020, regulado pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 8.666/93, em especial amparada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de EPI**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os bens, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com as exigências contidas no processo de dispensa e com a sua proposta;
- II – fornecer, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os bens objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
- IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

M. Socorro

12.054.995/0001-52
Prefeitura Municipal
de Simões - PI
Rua João Raimundo de Oliveira, S/N, Centro, Simões/PI

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos bens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, por um período de 6(seis) meses ou ao término da prestação do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município no exercício financeiro de 2020.

UNIDADE GESTORA:-

001
079
064
036

PROJETO DE ATIVIDADES:

10.301.1002.2127
10.301.1001.2041
10.301.1001.2126
10.301.1002.2045
10.304.1004.2050
10.305.1004.2051
10.302.1001.2053
10.302.1001.2052

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 11.345,00 (onze mil e trezentos e quarenta e cinco reais)..

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Handwritten signature

Handwritten signature
Wilson de Carvalho
Diretor do Setor Administrativo Financeiro Municipal
CPF: 061.899.953-49



Estado do Piauí
MUNICÍPIO DE SIMÕES
CNPJ: 06.553.853/0001-37

Edifício Raimundo Aristides De Carvalho

Rua João Raimundo de Oliveira, S/N, Centro, Simões/PI



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Simões, (PI) 17 de abril de 2020.


José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPE/361.899.953-49

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE SIMÕES

CONTRATADA: Maria Socorro Macedo Silva Azevedo
MARIA SOCORRO MACEDO SILVA AZEVEDO - ME

TESTEMUNHA: Raimundo José de Brito CPF 138.402.403-44

TESTEMUNHA: João GONZALEZ DE S. ARAUJO CPF 882.853.084-72



Estado do Piauí
MUNICÍPIO DE SIMÕES
CNPJ: 06.553.853/0001-37
Edifício Raimundo Aristides De Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, S/N, Centro, Simões/PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA EMERGENCIAL – COVID – 19 nº 004/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões - PI. CONTRATADA: MARIA SOCORRO MACEDO SILVA AZEVEDO ME - CNPJ n. 12.054.995/0001-52. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI. RECURSO: Orçamento Geral. VALOR: R\$ 11.345,00. VIGÊNCIA: 06 meses. ASSINATURA: 17/04/2020.

Simões, 17 de abril de 2020.

Prefeito Municipal

José Wilson de Carvalho
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020. OBJETO: Aquisição de EPI. ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da a empresa MARIA SOCORRO MACEDO SILVA AZEVEDO ME - CNPJ n. 12.054.995/0001-52, com o valor total de R\$ 11.345,00. ✓

Simões, 17 de abril de 2020.

Prefeito Municipal

José Wilson de Carvalho
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49